



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.000

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso a favor do GRUPO ESPÍRITA UNIÃO FRATERNIDADE E AMOR, desafetado um lote de terras da municipalidade, com 429,30m² (quatrocentos e vinte e nove metros e trinta centímetros quadrados), situado no Bairro Jardim Amália 2, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 09114/84.

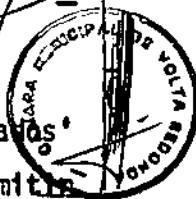
Parágrafo Único - O lote referido neste artigo é o de nº 1 (um), quadra "A", situado no Bairro Jardim Amália 2, obedecendo às seguintes características: 16,80m de frente para a Rua Vasco da Gama; 14,90m pela direita, dividindo com o lote de nº 2 (dois); 27,00m pela esquerda dividindo com área de bosque da PMVR e, 25,90m pelos fundos, dividindo com o lote de nº 17 (dezesete).

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual 01/75, tem como finalidade a implantação de um templo com atividades sociais, educacionais e religiosas.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no "caput" deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a implantar biblioteca e 2 salas para aulas de artes e artesanatos no Centro de Atividades que deverá ser construído no período de 03 (três) anos, prazo este que se descumprido, tornar-se-á sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à Entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

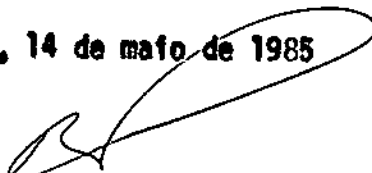
LEI MUNICIPAL N.º 2.000

2.

ã Concessionária a sua inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de maio de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 03/85

Autor: Prefeito Municipal

mar/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2.000

FLS. 14

lvf.

